



PARECER JURÍDICO Nº:

60/2022

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2022.

- **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO:

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT. PARA 12 MESES	APRES.
1	VDRL	40	UND
2	COLESTEROL	40	UND
3	GRUPO	40	UND
4	HEMOGRAMA	40	UND
5	GLICEMIA	40	UND
6	PARASITOLÓGICO	40	UND
7	SUMÁRIO	40	UND
8	ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	40	UND
9	PGR – PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1	UND
10	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	1	UND
11	LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	1	UND
12	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	1	UND
13	AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	1	UND



SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



I – RELATÓRIO:

Senhor Presidente,

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.**
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pelo **SETOR CONTÁBIL/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:
 - A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - B) TERMO DE REFERÊNCIA CONTEMPLANDO DETALHAMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE, COM MODELO DE PROPOSTA E MINUTA DE CONTRATO;
 - C) PESQUISAS DE PREÇOS;
 - D) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
 - E) INFORMAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
 - F) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
 - G) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
 - H) DESPACHO DA CPL;

Página 2 de 5

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Glaudson Silva Guimarães
OAB/SE Nº 40.630
Jurídico



SE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SERGIPE



II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu **artigo 24, inciso II**, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;



7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;

III - CONCLUSÃO:

1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas atualizações, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:

OBJETO:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA DISPONIBILIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO:			
ITEM	DETALHAMENTO	QUANT. PARA 12 MESES	APRES.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
1	VDRL	40	UND	5,72	228,80
2	COLESTEROL	40	UND	4,18	167,20
3	GRUPO	40	UND	7,85	314,00
4	HEMOGRAMA	40	UND	6,33	253,20
5	GLICEMIA	40	UND	4,18	167,20
6	PARASITOLÓGICO	40	UND	4,40	176,00
7	SUMÁRIO	40	UND	4,40	176,00
8	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	40	UND	40,00	1.600,00
9	PGR - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO	1	UND	1.100,00	1.100,00
10	PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	1	UND	900,00	900,00



11	LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	1	UND	900,00	900,00
12	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	1	UND	1.100,00	1.100,00
13	AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	1	UND	2.000,00	2.000,00
TOTAL GERAL R\$					9.082,40
OBSERVAÇÃO - 1:		AS QUANTIDADES APRESENTADAS NESTA TABELA SÃO ESTIMATIVAS, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS.			
OBSERVAÇÃO - 2:		SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO DO SERVIÇO FORMALMENTE SOLICITADO PELO CRO/SE E EFETIVAMENTE PRESTADO PELA CONTRATADA.			
PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:		GSC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 31.130.690/0001-27			
VALOR TOTAL A SER RATIFICADO – R\$		R\$ 9.082,40			
PRAZO DE EXECUÇÃO:		O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM A CONTRATADA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, MEDIANTE TERMO ADITIVO, LIMITADO A 60 (SESSENTA) MESES, DESDE QUE A CONTRATADA OFERTE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA O CONTRATANTE, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.			
BASE LEGAL:		ART. 24, INCISO – II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ATUALIZAÇÕES.			

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 04.11.2022.

Gladson Silva Guimarães
 OAB/SE Nº 10.669
GLADSON SILVA GUIMARAES
ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE